



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0674/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração das Leis nº 16.673, de 13 de junho de 2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo; nº 17.501, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de São Paulo; e nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Inicialmente, é importante pontuar que a zeladoria e limpeza urbana em um Município com as dimensões e a densidade urbana que esta Capital possui é um desafio constante, e tem enfrentado dificuldades relacionadas à organização da fiação elétrica e colagem de peças publicitárias no formato popularmente conhecido como “lambe-lambe”, problemas que poluem a cidade visual e fisicamente. Para remediar essa questão, propõe-se o agravamento das medidas de fiscalização e sanção de posturas municipais a serem impostas aos responsáveis por esses atos poluentes.

Nesse sentido, as alterações propostas visam tornar mais rigorosa a fiscalização de fiação emaranhada, prevista originariamente no referido Estatuto do Pedestre, bem como unificar a fiscalização e as sanções previstas na Lei nº 17.501, de 2020, aplicáveis às concessionárias que desrespeitem as normas de posturas constantes no supracitado Estatuto.

A previsão de regras mais rígidas faz-se necessária tendo em vista a dificuldade enfrentada pelo Poder Público em punir de forma eficaz as empresas concessionárias, bem como manter a necessária ordenação do espaço público no que diz respeito à fiação.

Dessa maneira, as alterações que ora se propõe vão propiciar maior segurança jurídica ao Município e aos seus agentes na fiscalização e na eventual aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, a alteração proposta para a Lei nº 13.478/02, prevendo a fiscalização e punição específicas para o chamado “lambe-lambe” confere uma regulamentação especial para o combate desse tipo específico de anúncio, propondo a responsabilização, inclusive, do titular da linha telefônica anunciada, além dos anunciantes e eventuais beneficiários do anúncio.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público do qual se reveste a presente iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e de consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 403.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.